



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 183455/2024/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 4060/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 1308710/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 379, datado de 19 de novembro de 2024, que envia cópia do Requerimento de Informação nº 4.060/2024, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira(PL/MG), que *"Solicita à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos informações sobre o rombo de R\$ 9,76 bilhões acumulado pelas estatais federais nos anos de 2023 e 2024 e sobre a proposta do governo federal de retirar essas empresas do orçamento convencional, com impactos fiscais, de controle orçamentário e transparência"*.

A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar indicado, a manifestação contida na Nota Informativa SEI nº 48461/2024/MGI emitida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, deste Ministério.

Anexo:

Nota Informativa 48461 (SEI-MGI nº (47028137)).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 26/12/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47299220** e o código CRC **52F00A72**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@gestao.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 1308710/2024.

SEI nº 47299220



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Nota Informativa SEI nº 48461/2024/MGI

INTERESSADO(S): Câmara dos Deputados - Gabinete do Deputado Nikolas Ferreira (PL/MG)

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 4060/2024.

Referência: Processo SEI/MGI nº 1308710/2024.

QUESTÃO RELEVANTE:

1. A presente Nota Informativa tem como objetivo responder o Requerimento de Informação RIC 4060/2024 (46527067), de autoria do Senhor Deputado Nikolas Ferreira (PL/MG), que solicita “informações sobre o rombo de R\$ 9,76 bilhões acumulado pelas estatais federais nos anos de 2023 e 2024 e sobre a proposta do governo federal de retirar essas empresas do orçamento convencional, com impactos fiscais, de controle orçamentário e transparência”.

2. No referido RIC são elencadas as seguintes questões:

1. Como o governo justifica a retirada das estatais dependentes do orçamento convencional sem que isso configure uma tentativa de burlar o teto de gastos e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal? O que impede que essa manobra seja interpretada como contabilidade criativa para escapar dos limites orçamentários? Solicito o envio das análises técnicas que comprovem a adequação dessa medida à Lei de Responsabilidade Fiscal e a garantia de que o teto de gastos não será comprometido.

2. Como o governo pretende garantir a transparência no uso de recursos públicos se essas estatais deixarão de ser contabilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e passarão a operar como se fossem independentes, enquanto ainda dependem de aportes do Tesouro Nacional? Solicito o envio de documentos oficiais que detalhem como o governo pretende monitorar e registrar as operações financeiras dessas estatais fora do Siafi, garantindo a devida transparência.

3. Como o governo justifica a retirada de estatais deficitárias do orçamento, sabendo que elas acumulam um rombo de R\$ 4,16 bilhões? Onde estão os estudos que provem que essas estatais podem alcançar sustentabilidade econômica, quando até agora têm se mostrado completamente dependentes de recursos públicos? Solicito o envio de relatórios de viabilidade econômica, planos de recuperação financeira e projeções orçamentárias elaboradas pelo governo para garantir que essas estatais possam se sustentar sem aportes contínuos do Tesouro Nacional.

4. Qual é o prazo estimado para que as estatais dependentes, ao firmarem contratos de

gestão, alcancem a sustentabilidade financeira e deixem de depender dos aportes do Tesouro Nacional?

5. Como o governo pode garantir que outros órgãos, incluindo estados e municípios, não sigam o mesmo caminho para retirar suas empresas públicas do orçamento, criando uma verdadeira “evasão fiscal” em larga escala? O governo está ciente do precedente que está estabelecendo para a desorganização das finanças públicas nacionais?

3. Dessa forma, considerando as atribuições conferidas à esta SEST, nos termos do Decreto nº 12.102/2024, a seguir são apresentadas as informações solicitadas.

EM RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO COMO O GOVERNO JUSTIFICA A RETIRADA DAS ESTATAIS DEPENDENTES DO ORÇAMENTO CONVENCIONAL SEM QUE ISSO CONFIGURE UMA TENTATIVA DE BURLAR O TETO DE GASTOS E AS REGRAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL? O QUE IMPEDIRIA ESSA MANOBRA SEJA INTERPRETADA COMO CONTABILIDADE CRIATIVA PARA ESCAPAR DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS? SOLICITO O ENVIO DAS ANÁLISES TÉCNICAS QUE COMPROVEM A ADEQUAÇÃO DA MEDIDA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A GARANTIA DE QUE O TETO DE GASTOS NÃO SEJA COMPROMETIDO.

4. O PLN 31, enviado ao Congresso em outubro de 2024, propõe alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, para permitir que empresas estatais dependentes do Tesouro Nacional possam firmar contratos de gestão, visando alcançar a sustentabilidade econômica e financeira e, assim, transitar para a condição de não dependentes. Proposição semelhante também foi incluída no PLN 3 (PLDO 2025), aprovado pelo Congresso Nacional em 18 de dezembro de 2024.

5. Os contratos de gestão serão estruturados de forma a garantir que os repasses de recursos para as empresas estejam vinculados a um plano de desempenho que será monitorado a partir de indicadores, com o objetivo de tornar as empresas autossustentáveis. Somente será celebrado contrato de gestão com empresas que demonstrem a capacidade de superação da condição de dependência. Ou seja, a capacidade da empresa de se tornar autossustentável é um dos requisitos essenciais para a celebração do contrato de gestão.

6. A avaliação do plano de sustentabilidade econômica e financeira ocorrerá no âmbito de cada contrato. A proposta e a estratégia de implementação deverão ser apresentadas pela empresa, e validadas, antes da celebração do contrato, pelos órgãos competentes, quais sejam: Ministério supervisor, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Orçamento e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

7. A proposta está amparada na Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu art. 47, prevê um regime de maior autonomia orçamentária e financeira às empresas estatais, mediante celebração do contrato de gestão. Além disso, não se deve falar em “contabilidade criativa” nem burla aos limites orçamentários, na medida em que, durante o período de vigência do contrato de gestão, haverá a criação de uma despesa primária no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o contrato de gestão. O valor será definido no âmbito do referido contrato e da Lei Orçamentária Anual, e não deverá ultrapassar o montante de recursos previstos na LOA 2025 para a empresa que assinar o contrato de gestão.

8. O contrato deverá prever que, ao final de sua vigência, o repasse seja equivalente a zero. Ou seja, ao final do período, a empresa estará apta a se sustentar sem repasses do Tesouro Nacional, promovendo a economia de recursos e o aumento de receitas do Tesouro a partir do recolhimento de dividendos que estas empresas possam gerar.

EM RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO COMO O GOVERNO PRETENDE GARANTIR A TRANSPARÊNCIA NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS SE ESSAS ESTATAIS DEIXARÃO DE SER CONTABILIZADAS NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL (SIAFI) E PASSARÃO A OPERAR COMO SE FOSSEM INDEPENDENTES, ENQUANTO AINDA DEPENDEM DE APORTES DO TESOURO NACIONAL?

NACIONAL? SOLICITO O ENVIO DE DOCUMENTOS OFICIAIS QUE DETALHEM COMO O GOV PRETENDE MONITORAR E REGISTRAR AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS DESSAS ESTATAIS FORA DO GARANTINDO A DEVIDA TRANSPARÊNCIA.

9. Não há prejuízo em relação à transparência no uso de recursos das empresas que forem signatárias do contrato de gestão. Operacionalmente, estas empresas serão incluídas no Orçamento de Investimentos e no PDG. Esse fato não exime a empresa de ter suas receitas e despesas acompanhadas, só porque não utilizará o SIAFI.

10. O PDG é estabelecido por Decreto presidencial e seu acompanhamento é feito mensalmente através do SIEST (Sistema de Informação das Estatais) e a sua publicização se dá por meio de acesso público ao mesmo sistema (<https://siest.sistema.gov.br/gerta/public/pages/acessoPublico.jsf>) e também disponibilizado no Panorama das Estatais (<http://www.panoramadasestatais.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=paineldopanoramadasestatais.qvw&lang=en-US&host=QVS%40srvbsaiasprd07&anonymous=true>)

11. Já o Orçamento de Investimento faz parte integralmente da Lei Orçamentária anual e seu acompanhamento é feito mensalmente através do Siop (Sistema de Planejamento e Orçamento) e publicizado bimestralmente por meio da Portaria Bimestral de Execução do OI, de acordo com o art. 165, parágrafo 3º da Constituição Federal. A transparência é garantida pelos mesmos mecanismos utilizados no acompanhamento das empresas estatais não-dependentes do Tesouro Nacional. Ressalta-se que o nível de detalhamento da peça orçamentária, inclusive, se dá em nível mais amplo, na medida em que o Programa de Dispêndios Globais (PDG) reflete as informações econômico-financeiras das empresas, mantendo o alinhamento com seus registros contábeis.

12. O monitoramento e registro das operações financeiras dessas empresas envolve um processo bem definido e estruturado, desde a elaboração o orçamento das empresas até o acompanhamento da execução, o qual tem suas etapas descritas no Manual Técnico do PDG, disponível em https://siest.sistema.gov.br/novopdg/public/manuais/Manual_PDG_07_2024.pdf.

13. Além disso, as empresas não dependentes publicam, em seus sites, informações detalhadas sobre os seus contratos administrativos, relacionados a compras, contratações, vendas de imóveis, etc.

EM RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3: COMO O GOVERNO JUSTIFICA A RETIRADA DE ESTATAIS DEFICITÁRIAS DO ORÇAMENTO, SABENDO QUE ELAS ACUMULAM UM ROMBO DE R\$ 4,16 BILHÕES? ONDE ESTÃO OS ESTUDOS QUE PROVEM QUE ESSAS ESTATAIS PODEM ALCANÇAR SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, QUANDO ATÉ AGORA TÊM SE MOSTRADO COMPLETAMENTE DEPENDENTES DE RECURSOS PÚBLICOS? SOLICITO O ENVIO DE RELATÓRIOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA, PLANOS DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA E PROJEÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS PELO GOVERNO PARA GARANTIR QUE ESSAS ESTATAIS POSSAM SE SUSTENTAR SEM APORTES CONTÍNUOS DO TESOIRO NACIONAL.

14. O resultado fiscal a que se refere a questão é obtido através da diferença entre receitas primárias e despesas primárias das empresas não dependentes do Tesouro Nacional, cuja meta fiscal consta do art. 3º da LDO-2024. Essas empresas não dependem de recursos públicos para o pagamento de suas despesas de pessoal e custeio e, portanto, não serão objeto de um contrato de gestão pelo simples fato de já serem não dependentes.

15. Adicionalmente, é importante destacar que o resultado primário das empresas estatais não dependentes não é uma medida adequada para avaliar desempenho operacional, como já discutido em artigo publicado no O Globo (<https://oglobo.globo.com/opiniao/artigos/coluna/2024/11/a-importancia-de-avaliar-estatais-como-empresas.ghtml>). Ou seja, déficit é diferente de prejuízo, do mesmo modo que superavit é diferente de lucro.

16. Diferentemente da ótica dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o orçamento das empresas estatais não-dependentes, consubstanciado no Programa de Dispêndios Globais, carrega o saldo de recursos em caixa para o exercício seguinte como parte das fontes de recursos que financiam suas atividades. Portanto, tal fato pode resultar em eventuais déficits, em especial, em decorrência da natureza

da despesa, como ocorre com a retomada dos investimentos, os quais tem um período de realização superior a um ou dois exercícios.

17. Assim, investimentos das empresas estatais não-dependentes são contabilizados integralmente como despesa no ano de execução, mesmo quando pagos com recursos acumulados de anos anteriores.

18. A título de ilustração, das 20 empresas do cálculo do primário, 13 têm projeção de déficit até o final do ano de 2024. Mas, destas 13, apenas 3 acumulam prejuízos neste ano. Somadas, as 13 “deficitárias” investiram R\$ 2,36 bilhões de janeiro a setembro – crescimento de 36% em relação ao mesmo período de 2023.

EM RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 4: QUAL É O PRAZO ESTIMADO PARA QUE AS ESTATAIS DEPENDENTES, AO FIRMAREM CONTRATOS DE GESTÃO, ALCANÇEM A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E DEIXEM DE DEPENDER DOS APORTES DO TESOIRO NACIONAL?

19. O plano de sustentabilidade econômica e financeira apresentado pela empresa, com vistas à celebração do contrato de gestão, deve prever o alcance da condição de não dependência ao término da vigência do contrato. O prazo limite para esta vigência será definido em ato do Poder Executivo, conforme previsto na LDO 2025.

EM RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 5: COMO O GOVERNO PODE GARANTIR QUE OUTROS ÓRGÃOS, INCLUINDO ESTADOS E MUNICÍPIOS, NÃO SIGAM O MESMO CAMINHO PARA RETIRAR SUAS EMPRESAS PÚBLICAS DO ORÇAMENTO, CRIANDO UMA VERDADEIRA “EVASÃO FISCAL” EM LARGA ESCALA? O GOVERNO ESTÁ CIENTE DO PRECEDENTE QUE SE ESTABELECEU PARA A DESORGANIZAÇÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NACIONAIS?

20. Como já colocado, a medida visa a sustentabilidade econômica e financeira das empresas estatais federal dependentes que firmarem contrato de gestão, e não a “desorganização das finanças públicas nacionais”. Pelo contrário, a empresa que propor um contrato de gestão e alcançar as metas e objetivos nele proposto, estará contribuindo para o equilíbrio fiscal, na medida em que se torará apta a se sustentar sem repasses do Tesouro Nacional, promovendo a economia de recursos e o aumento de receitas do Tesouro a partir do recolhimento de dividendos que possam por ela ser gerados.

CONCLUSÃO

21. Encaminha-se à ASPAR a presente Nota Informativa, com as respostas aos questionamentos feitos através do Requerimento de Informação nº 4060/2024 - da Câmara dos Deputados (46527067).

Documento assinado eletronicamente

Michael Mendonça e Mendonça

Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se a Nota Informativa à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares - ASPAR/MGI.

Documento assinado eletronicamente

Pedro Luiz Costa Cavalcante

Secretário-Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Costa Cavalcante, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/12/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Mendonça e Mendonça, Coordenador(a)-Geral**, em 23/12/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47028137** e o código CRC **AD9C25B3**.